

PARECER

Nº DO PROCESSO 31.00320320/2021-32 (ticket 31.00573232/2022-11)		COMPETÊNCIA Por delegação	
RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA Hiper Carnes Indústria e Comércio Ltda.			
CNPJ 03.372.077/0001-80		ENDEREÇO Rua Modelo, nº 371 A, Bairro Suzana / Regional Pampulha	
RESPONSÁVEL LEGAL Cléber Ferreira Martins		RESPONSÁVEL TÉCNICO Artur Tôrres Filho/ CREA 15.965 /D Pedro Alvarenga Bicalho/ CREA 106.660/D	
ATIVIDADE(S) PASSÍVEL(IS) DE LICENCIAMENTO 1011201-01 - Frigorífico - Abate De Bovinos 1012103-01 - Frigorífico - Abate De Suínos 1013901-00 - Fabricação De Produtos De Carne 1013902-00 - Preparação De Subprodutos Do Abate 4634601-00 - Comércio Atacadista De Carnes bovinas E Suínas E Admitida Derivados 4634699-00 - Comércio Atacadista De Carnes E Derivados De Outros Admitida Animais		CÓDIGO AMBIENTAL CORRESPONDENTE D-01-02-5 - DN COPAM 217/17: Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc) D-01-02-4 - DN COPAM 217/17: Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) D-01-04-1 - DN COPAM 217/17: Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas D-01-05-8 - DN COPAM 217/17: Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	
MODALIDADE DO LICENCIAMENTO/CATEGORIA LAC2		ETAPA DO LICENCIAMENTO Renovação de Licença de Operação	
PARÂMETRO DE ENQUADRAMENTO Cabeças/dia = 420 cabeças, sendo 300 suínos/dia e 120 bovinos/dia Capacidade instalada = 67 toneladas/dia		PORTE Médio	CLASSE (CONFORME DN COPAM 217/17 / DN COMAM 102/20) 5
FASE DO LICENCIAMENTO/ANÁLISE: Análise de recurso ao REA – 4ª análise			

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer tem como objetivo registrar a análise relativa ao recurso referente ao conteúdo do REA nº 2212/22 que apontou em seu anexo 1 – parecer único, 7 (sete) pendências para o deferimento do licenciamento ambiental para o empreendimento Hiper Carnes Indústria e Comércio Ltda.

Trata-se do Processo Administrativo de requerimento de renovação da Licença de Operação Nº 1007/16, válida até 23/12/2021, para o empreendimento Hiper Carnes Indústria e Comércio Ltda., em conformidade com o Art.344 da Lei Municipal 11.181/19, Decreto Municipal nº 17.266/20, DN COPAM nº 217/17 e DN COMAM 102/20.

Em 23 de dezembro de 2016, foi concedida ao empreendimento a Licença de Operação Nº 1007/16, para execução da atividade de Frigorífico - Abate De Bovinos (CNAE 101120100), Frigorífico – Abate De Suínos (CNAE 101210300), Fabricação De Produtos De Carne (101390100) e Preparação De Subprodutos Do Abate (101390200), com validade até 23/12/2021 e 19 condicionantes.

Conforme DN COPAM nº 217/17, o empreendimento se enquadra como de médio porte e grande potencial poluidor, sendo classificado como classe 5, modalidade de licenciamento LAC 2, fase



PARECER

renovação de LO, passível de ser licenciado junto ao COMAM, conforme DN COMAM 102/20.

O presente Parecer foi fundamentado em informações contidas na documentação protocolada sob o nº 31.00573232/2022-11, em 12/12/2022 e documentação protocolada junto ao processo 01-165.915/16-05, relativa ao monitoramento da LO nº 1007/16.

2. HISTÓRICO

07/06/2021 – Requerimento da Orientação para Licenciamento De Empreendimento De Impacto - Ambiental;

27/07/2021 – Emissão da OLEI nº 202100445, com vencimento em 27/08/2021;

25/08/2021 – Protocolo de documentos em atendimento à OLEI 202100445.

18/10/2021 – Emissão pela SMMA do PT nº 1427/21, relativo à análise da documentação protocolada.

19/10/2021 – Emissão do Parecer de pendências CLI 067/2021.

22/12/2021 – Protocolo de documentação protocolada contendo informações complementares.

26/01/2022 – Vistoria técnica realizada ao empreendimento.

08/02/2022 – Emissão pela SMMA do PT nº 172/22, relativo à segunda análise.

11/02/2022 – Emissão do Parecer de pendências CLI 016/2022, com consequente arquivamento do processo.

09/08/2022 – Protocolo de documentação protocolada contendo Informações Complementares, solicitando desarquivamento do processo.

24/08 e 29/09/2022 – Vistoria técnica realizada ao empreendimento.

31/08 e 20/09/2022 – Envio por e-mail de documentação complementar pontual.

27/10/2022 - Emissão do Parecer Técnico 2095/2022, sugerindo indeferimento do processo.

21/11/2021 – Emissão do REA2212/2022, recomendando o indeferimento.

12/12/2022 – Interposição de recurso ao REA.

3. DISCUSSÃO

A empresa Hipercarnes, ao longo da validade da Licença de Operação N° 1007/16, vinha promovendo adequações em suas instalações e operações, conforme informações registradas no parecer técnico 2095/22, entretanto, alguns impactos ambientais ainda não foram mitigados de forma



PARECER

satisfatória, em especial a emissão de ruídos, efluentes líquidos e as emissões atmosféricas decorrentes da atividade de abate de suínos.

Após análise técnica, foi emitido o Relatório de Estudo Ambiental – REA Nº 2212/22, em 21/11/2022, que concluiu desfavoravelmente à concessão da renovação da Licença de Operação para o empreendimento HIPERCARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., devendo ser atendidas as sete pendências apontadas para análise do requerimento do Licenciamento Ambiental.

Em 12/12/2022 a HIPERCARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. entrou com recurso ao conteúdo do REA nº 2212/22. A recorrente pede a juntada da inclusa documentação, sua análise e acolhimento para que, em provimento do presenterecurso, seja reconhecida a inexistência de pendências para o seu licenciamento ambiental.

A seguir serão listadas as pendências apontadas no REA nº 2212/22, a alegação da empresa e análise realizada pela equipe da SMMA.

1ª pendência - Caracterizar das fontes de água, seus usos e volume consumido. Apresentar balanço hídrico por fonte de abastecimento. Segundo levantamento em vistoria a empresa possui três fontes de água, sendo água proveniente da COPASA, água extraída dos três poços artesianos e água decorrente de reservação de sistema de drenagem pluvial. A apresentação de planta contendo a rede de água, com identificação de derivações, poços, caixas de reservação e pontos de monitoramento é imprescindível.

Resposta do recurso – A empresa alega que não há consumo humano de água no âmbito da HIPERCARNES que não seja suprido pelo fornecimento da COPASA. Registra que a água utilizada nos refeitórios e bebedouros é proveniente da rede da COPASA, com regular pagamento pela recorrente. Informa que a água proveniente de poços artesianos é utilizada exclusivamente no processo industrial e regularmente alvo de exames laboratoriais, por exigência do SIF (Serviço de Inspeção Federal), conforme relatórios apresentados.

Análise SMMA – A empresa apresenta informações superficiais a respeito das fontes de água e seu consumo, não apresentando a caracterização exigida na pendência. Essa ausência de informações prejudica a análise do aspecto água, considerando que o consumo de água está diretamente relacionado a geração de efluentes líquidos cujo tratamento deve ser compatível com seu volume e qualidade.

Situação: não atendida.

2ª pendência - Propor medidas mitigadoras visando mitigar a imissão dos odores orgânicos, decorrentes do funcionamento da pocilga, tendo em vista que as medidas adotadas ainda não foram suficientes para mitigar de forma satisfatória a imissão de odor na vizinhança.



PARECER

Resposta do recurso – Alega que a empresa passou a promover a lavagem diária, ao final do abate, do piso e das paredes da pocilga, com uso de detergente, o que melhorou sensivelmente o odor no local. Considera que a medida já implementada é suficiente para reduzir sensivelmente os odores orgânicos na pocilga, de modo a atender aos anseios da vizinhança.

Análise SMMA – O uso de lavagem com detergente já vinha sendo utilizado conforme informações prestadas em vistorias ao local. Mesmo assim, em 28/09/2022, a empresa foi notificada por emitir substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades perceptíveis fora dos limites da propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança (20220064641AN). Após essa notificação, nenhuma outra medida foi proposta.

Situação: não atendida.

3ª pendência - Foi implantada autoclave, segundo informado, em atendimento à exigência do MAPA, sem sistema de controle. O empreendimento se limitou a registrar que está realizando estudos para determinar qual equipamento será implantado. Além disso, há inconsistência nas informações, uma vez que no prontuário da autoclave AL-010 foi registrado que a temperatura de operação máxima é 80°C. Entretanto, no procedimento de uso é registrado que a autoclave é fechada e o conteúdo é submetido a temperatura mínima de 125°C durante 45 minutos ou mais. Em resposta a empresa esclarece que a informação do prontuário AL-010 está equivocada e que está promovendo a adequação do documento, solicitando prazo de 30 (trinta) dias.

Resposta do recurso – A empresa alega que o equívoco no anterior prontuário já foi corrigido, conforme documento anexado, inexistindo, pois, qualquer pendência a ele relacionada.

Análise SMMA – Apesar da correção do prontuário, não consta proposta de sistema de controle para a autoclave.

Situação: não atendida.

4ª pendência - Realizar tratamento acústico na planta industrial, considerando:

- Comprovar a implantação do projeto acústico em toda a área de descarga dos suínos;
- Realizar o fechamento de todas as frestas ainda existentes na área das pocilgas com material absorvedor sonoro visando maximizar a eficiência do tratamento acústico;
- Comprovar a implantação de medidas mitigadoras para os ruídos da bomba hidráulica.
- Comprovar a implantação de medidas mitigadoras para os ruídos da válvula de escape da caldeira.

Resposta do recurso – Em relação à implantação do projeto acústico em toda a área de descarga dos suínos, alega que já apresentou projeto assumindo a obrigação de finalizar a implantação do projeto acústico em toda a área de descarga de suínos até dezembro de 2023. Registra que já



PARECER

finalizou o fechamento das frestas então existentes na área das pocilgas e que já promoveu a proteção acústica da bomba hidráulica, conforme figuras 1 e 2:



Figura1: Fotografia da proteção acústica instalada pela empresa na bomba hidráulica (fonte: Hipercarnes, ticket BHdigital31.00573232/2022-11)



Figura 2: Fotografia da proteção acústica instalada pela empresa na bomba hidráulica (fonte: Hipercarnes, ticket BHdigital31.00573232/2022-11)

Em relação à válvula de escape da caldeira foi destacado que se trata de uma válvula de segurança, cujo isolamento é proibido. Dessa forma, registra que promoveu-se o ajuste da pressão, que diminuiu a quantidade de aberturas da válvula, minorando sensivelmente os ruídos dela oriundos.

Análise SMMA – A empresa realizou o fechamento das frestas ainda existentes na área das pocilgas e a proteção acústica da bomba hidráulica, além de ajustes de pressão nas válvulas de segurança visando minimizar seus ruídos. Sendo assim, entendemos que as solicitações foram atendidas.

Recomenda-se que a SMMA faça nova vistoria e medição de níveis de pressão sonora para constatar a eficiência das medidas mitigadoras adotadas e solicitar ajustes, caso necessário, porém isso pode ser feito após a emissão licença de operação.

A implantação do projeto acústico nas áreas restantes da pocilga será realizada até dezembro de 2023 conforme o cronograma aprovado, podendo ser exigida como condicionante da licença de operação.

Situação: atendida

5ª pendência – Atender ao Ofício 2024/22, de 31/08/2022, em relação às pendências e complementações apontadas para atendimento das condicionantes da LO nº 1007/16.



PARECER

Resposta do recurso – Alega que promoverá a resposta autônoma do ofício 2024/22, adiantando, contudo, que as pendências lá apontadas já foram igualmente atendidas.

Análise SMMA – Registramos o recebimento da documentação 10179/22 e 10181/22 (01/11/22), 11451/22 (16/12/22) e 00224/23 (06/01/23), em atendimento às condicionantes da Licença de Operação N° 1007/16 da HIPERCARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. A documentação protocolada foi analisada e emitido o ofício 099/23 com o status das condicionantes. Algumas condicionantes foram consideradas parcialmente atendidas, tendo sido solicitada complementação da documentação.

Posteriormente foram apresentados os documentos 0920/23 (24/01/2023) e 01484/23 (09/02/2023), em atendimento às condicionantes da LO, tendo sido emitido o Ofício 265/23, com o novo *status*.

Situação: Atendida

6ª pendência – Verificou-se diagnóstico insatisfatório quanto a:

- a) Possibilidade de contaminação de água subterrânea. Devido à localização de poço em área de lavagem de caminhões, há possibilidade de efluentes de lavagem penetrarem na área do poço que é permeável. Sendo assim, o citado poço deverá ser lacrado ou a área destinada à lavagem de caminhões deverá ser deslocada. Outro ponto potencial de contaminação do subsolo é o próprio curral, por apresentar-se com piso danificado por trincas podendo haver infiltração de urina dos animais. Assim, o piso deverá sofrer reparação e tratamento afim de evitar a contaminação.
- b) Possibilidade de contaminação de águas pluviais: Há áreas descobertas (caminho de entrada dos animais para o abate), que posteriormente são higienizadas na lavagem, momento no qual os efluentes contaminados podem atingir a rede de drenagem pública. Desta forma, é necessária a adequação e segregação das redes na área e/ou a cobertura das áreas.
- c) Eficiência da ETE: Foi constatado a presença de resíduos semelhantes aos do abatedouro nos Poços de Visita (PV) localizados na rede pública de esgotos, junto a empresa, recentemente. Conforme a COPASA esta situação tem sido recorrente, causando entupimento na rede e retorno de esgotos na vizinhança.
- d) Comprovação de adequação do projeto da ETE junto à COPASA: Após várias modificações na planta da indústria, é necessário que haja reavaliação por parte da COPASA quanto a necessidade de adequação da ETE da Hipercarnes. A empresa implantou algumas modificações nas linhas que devem ser avaliadas pela COPASA.

Resposta do recurso – Alega que apresentou à COPASA o projeto da sua ETE, com todas as atualizações, bem como evidenciou o pleno funcionamento da mesma, inexistindo qualquer apontamento de mau funcionamento ou de impropriedade técnica.



PARECER

No tocante ao mencionado na alínea “a”, quanto à alegada possibilidade de contaminação de água subterrânea, reitera que o geólogo Gualter de Carvalho Silva, CREA66.182/D firmou relatório técnico, entendendo que “as estruturas existentes na área denominada Lava Jato e do Poço tubular atendem satisfatoriamente quanto a evitar riscos de contaminação de solo e água subterrânea, estando todas adequadas aos requisitos legais vigentes aplicáveis.” No tocante às alíneas “b”, “c” e “d”, a recorrente já apresentou à COPASA o relatório técnico demonstrando a proposição de ajustes na sua planta industrial, além de evidenciar a eficiência da ETE e demonstrar a realidade atual e vigente na planta, pós alterações, tudo a demonstrar a integral adequação aos requisitos legais.

Análise SMMA – Considerando que houve a avaliação de um geólogo que se responsabilizou pela informação de que “pode se afirmar que as estruturas existentes na área denominada Lava Jato, e do Poço Tubular, atendem satisfatoriamente quanto a evitar riscos de contaminação de solo e água subterrânea, estando todas adequadas aos requisitos legais vigentes aplicáveis”, entendeu-se suficiente. Quanto ao potencial de contaminação do subsolo pelo próprio curral, por apresentar-se com piso danificado por trincas podendo haver infiltração de urina dos animais, nada foi mencionado. Em relação a adequação da ETE e demais ajustes na planta industrial visando evitar a contaminação de efluentes pluviais, é necessário a apresentação de manifestação da COPASA.

Cabe registrar que no documento 01484/23 (09/02/2023), protocolado em atendimento à condicionante 2 da LO, consta Comunicação Externa CE – C02023116/2023-USOE, de 06/02/2023, emitida pela COPASA em 06/02/2023, atestando que o empreendimento está atendendo ao contrato assinado em 24/02/2022 e que de fevereiro a dezembro/2022 não foram verificadas irregularidades nos automonitoramentos apresentados. Porém, em e-mail enviado em 17/02/2023, por representante da COPASA, foi informado que a análise do projeto de adequação que foi entregue pela Hipercarnes está em fase de finalização, porém ainda não foi concluído.

Situação: Pendente.

7ª pendência - Comprovar que a regularização junto ao IGAM/SEMAD está concluída por meio da apresentação de cópia da outorga de direito de uso das águas ou certidão de uso insignificante de recursos hídricos, referentes aos poços tubulares de água subterrânea presentes no empreendimento.

Resposta do recurso – Registra que já adotou todas as medidas ao seu alcance para a obtenção das outorgas, estando o processo em trâmite no âmbito do IGAM.

Análise SMMA – O empreendimento possui 3 poços tubulares, sendo 1 regularizado (Portaria de Outorga nº 1304550-2021) e 2 em processo de regularização.

Situação: Em atendimento.



PARECER

4. CONCLUSÃO

O recurso apresentado pelo empreendimento Hipercarnes Indústria e Comércio Ltda., referente ao conteúdo do REA nº 2212/22 que apontou em seu anexo 1 – parecer único, 7 (sete) pendências para o deferimento do licenciamento ambiental, não supriu as informações necessárias.

Desta forma, permanecemos desfavoráveis à concessão da Licença de Operação ao empreendimento HIPERCARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, localizado à Rua Modelo, nº 371 A, Bairro Suzana, Regional Noroeste.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023

Márcia Pimentel Carvalho Tabatinga - BM: 796771
Engenheira Química

Rafael Bruno de Freitas Azevedo - BM 110012-0
Engenheiro Ambiental

Cientes,

Wanderson Marinho de Abreu – BM 816551
Gerente de Licenciamento de Atividades Industriais

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni
Diretoria de Licenciamento Ambiental



Portal da Assinatura - PBH

9 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Quinta-feira, 16 de Março de 2023 às 17:07

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT Hipercofres renov LO_indef_recurso2 - R.pdf

Para validar acesse <http://smma.pbh.gov.br/speccedocs> e informe: 239XBPFQDVIJ5D. Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/01 e Dec. Municipal 16.720/17. Assinante(s): WANDERSON MARINHO DE ABREU, e outros...

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em Quinta-feira, 16 de Março de 2023 às 17:11
Assinante: MARCIA PIMENTEL CARVALHO TABATINGA Matrícula: PR079677
Hash da assinatura: 2AAEE173AD541DFBBA4148085A61678997509413 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em Quinta-feira, 16 de Março de 2023 às 17:07
Assinante: RAFAEL BRUNO DE FREITAS AZEVEDO Matrícula: PR110012
Hash da assinatura: C1FBB98C74C58028B95CDCFD5E01678997278118 Para validar utilize o QR Code ao lado.

